



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

## GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECEBIDO

EM 05/11/2021

*Júlia Maria A.*

Nota Técnica nº 18/2021- Comitê COVID-19

Novo Gama, 04 de Novembro de 2021

(Dispõe sobre o cenário atual de casos de COVID-19)

**Considerando** os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020, 9.653/2020 e 9.656 os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

**Considerando** o número de casos e de óbitos confirmados, as solicitações de internação ao complexo Regulador Estadual (CRE) e as taxas de ocupação de leitos hospitalares do Estado de Goiás ;

**Considerando** o Decreto de nº. 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o município não possui complexo hospitalar, nem tão pouco leitos de UTI necessitando de regular os pacientes graves para outros municípios;

**Considerando** que o processo de imunização do Estado de Goiás tem recebido destaque em virtude da cobertura vacinal obtida até o presente momento;

**Considerando** que no mês de **Janeiro** tivemos 194 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Fevereiro** tivemos 198 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Março** tivemos 872 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Abril** tivemos 340 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Mai**o tivemos 321 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Junho** tivemos 376 casos confirmados;

Secretaria Municipal de Saúde

Quadra 497- Lote 02- Edifício JM Araújo - 1º Andar - Pedregal - Novo Gama - GO - CEP: 72.860-000- Fone: (61) 3628-1077

C.G.C: 10.936.853/0001-93 www.novogama.go.gov.br / smsnovogama@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando que no mês de **Julho** tivemos 269 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Agosto** tivemos 381 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Setembro** tivemos 673 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Outubro** tivemos 281 casos confirmados;

Considerando que no mês de **Novembro** ate o dia 04/11/2021 tivemos 12 casos confirmados;

O Comitê de Crise Emergenciais em Saúde – COVID-19 da Secretária Municipal de Saúde de Novo Gama, **RESOLVE:**

Art. 1º. Limitar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos públicos e comerciais;

Art. 2º. Os bares e restaurantes deverão manter a lotação máxima de 70% da sua capacidade de pessoas sentadas

Art. 3º. Restringir o acesso de forma a manter a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos;

Art. 4º. Determinar o uso obrigatório da máscara de proteção individual em todo território do Município de Novo Gama, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Municipal de nº. 2.621/2020, sob pena de multa. Se não for utilizado de forma correta cobrindo totalmente boca e nariz e estejam ajustadas ao rosto, sem deixar espaços e laterais;

Art. 5º. Fica limitado todas as atividades em clubes, galerias centros comerciais e congêneres o máximo de 70% da capacidade máxima de pessoas no local;

Art. 6º. Em academias (funcionará 06:00h às 23h respeitando o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, delimitação com fitas do espaço em que cada aluno deve exercitar-se nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando o limite de 50% e distancionamento);

Art. 7º. O Transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano ou rural) não deve ultrapassar a capacidade de passageiros sentados;

Art. 8º. Feiras precisam seguir todos os protocolos para evitar a transmissão da COVID 19 e manter a distância mínima de 2 metros;

Art. 9º. Fica determinado salões de beleza, barbearias, esmaltarias e centros estéticos, o atendimento deverá ser realizado por agendamento;

Art. 10º. Delivery poderão funcionar até às 00:00h;

Art. 11º. Os cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião deverão ter 70% da sua capacidade, templos e demais locais religiosos, as pessoas devem observar a distância mínima de 2 metros de distanciamento de maneira a evitar aglomeração;

Art. 12º. Fica suspenso utilização de provadores e bebedoures;

Art. 13º. Eventos podem acontecer desde que respeitem lotação de 70% da capacidade ocupação de cada ambiente limitando-se a 300 pessoas de segunda a quinta das 08h ate 00h e de sexta á domingo e véspera de feriado até 02h mediante a comprovação de exame ou cartão de vacina;

Art. 14º. Os espaços coletivos de exercício físico (academias, quadras poliesportivas e ginásios) não tiveram horário determinado de funcionamento, mas precisam respeitar ocupação máxima de 50% da sua capacidade.

Art. 15º. É obrigatório o uso de medições de temperatura ao adentrar nos ambientes sendo verificado com termômetros infravermelho sem contato, ficando vedado a entrada daqueles que apresentam quadro febril;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16°. Orienta - se que não se deve tratar as atividades não essenciais como se vivessemos em período fora da pandemia. Caso se vislumbre a permanência do funcionamento de tais atividades, se faz necessário haver escalonamento de horário, sobretudo com o intuito de preservar um fluxo diminuído de pessoas em horários de pico, bem como o distanciamento recomendado para cada atividade.

Art. 17°. Ficam suspensas a visitação a presídios e a centros de detenção para menores;

Art. 18°. Todas as atividades permitidas devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID 19 apresentadas pelo Ministério Da saúde bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário;  
Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Júlio Pereira Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 008/2021  
Mat 1507539

Júlio Pereira Campos  
Secretário Municipal de Saúde

Ketheny Cristina R Santos  
Enfermeira  
COREN-GO 385807

Ketheny Cristina R Santos  
Coordenação do Comitê Emergencial COVID-19